

Anexo VIII integrante da Lei nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015
Enquadramento dos Empregos Públicos - Hospital do Servidor Público Municipal

TABELA A – Enquadramento dos Cargos de Especialista em Saúde

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO					
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO		
136	Analista de Suporte Técnico em Saúde	1-A até 5-J	504	Especialista em Saúde Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Biologia ou Biomedicina ou Odontologia ou Enfermagem ou Farmácia ou Fisioterapia ou Fonoaudiologia ou Medicina Veterinária ou Nutrição ou Ortopédica ou Psicologia ou Química ou Terapia Ocupacional, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.		
87	Cirurgião Dentista			a) Categoria 1			ES-1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
241	Enfermeiro			b) Categoria 2			ES-2	Enquadramento nos termos do § 1º do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008.
27	Fisioterapeuta			c) Categoria 3			ES-3	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
11	Terapeuta Ocupacional			d) Categoria 4			ES-4	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
02	Técnico de Avaliação de Desempenho de Pessoal (psicólogo)			e) Categoria 5			ES-5	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da

				<p>Especialista em Saúde Nível II</p> <p>a) Categoria 1</p> <p>b) Categoria 2</p> <p>c) Categoria 3</p> <p>d) Categoria 4</p> <p>e) Categoria 5</p>	<p>ES-6</p> <p>ES-7</p> <p>ES-8</p> <p>ES-9</p> <p>ES-10</p>	<p>Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>Mediante promoção, nos termos do artigo 18 da lei nº 14.713 de 2008.</p> <p>Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na</p>
--	--	--	--	---	--	--

				<p>Especialista em Saúde Nível III</p> <p>a) Categoria 1</p> <p>b) Categoria 2</p> <p>c) Categoria 3</p>	<p>ES-11</p> <p>ES-12</p> <p>ES-13</p>	<p>Categoria.</p> <p>Mediante promoção, nos termos do artigo 18 da lei nº 14.713 de 2008.</p> <p>Enquadramento por promoção, dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>
--	--	--	--	--	--	---

Tabela B – Enquadramento dos Cargos de Especialista em Saúde Médico

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
672	Médico	1-A até 5-J	672	Especialista em Saúde – Médico Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação em Medicina, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
				a) Categoria 1	ESM-1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
				b) Categoria 2	ESM-2	Enquadramento nos termos do § 1º do artigo 16 desta lei.
				c) Categoria 3	ESM-3	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				d) Categoria 4	ESM-4	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				e) Categoria 5	ESM-5	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				Especialista em Saúde – Médico Nível II		Mediante promoção, nos termos do artigo 18 da lei nº 14.713 de 2008.

				a) Categoria 1	ESM-6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de cursos de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
				b) Categoria 2	ESM-7	Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				c) Categoria 3	ESM-8	Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				d) Categoria 4	ESM-9	Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				e) Categoria 5	ESM-10	Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				Especialista em Saúde – Médico Nível III		Mediante promoção, nos termos do artigo 18 da lei nº 14.713 de 2008.

				a) categoria 1	ESM-11	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós-graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação.
				b) Categoria 2	ESM-12	Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				c) Categoria 3	ESM-13	Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

Tabela C – Enquadramento de Cargos de Técnico em Saúde

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
85	Assistente de Suporte Técnico em Saúde	5-A até 8-J	484	Técnico em Saúde Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido certificado de conclusão de educação profissional de nível técnico em Farmácia ou Laboratório ou Prótese Dentária ou Nutrição e Dietética ou Higiene Dental ou Radiologia ou Enfermagem ou Imobilização Ortopédica e registro no órgão competente.
344	Técnico de Enfermagem	9-A até 11-J				
52	Técnico de Saúde – Área laboratório	7-A até 9-J				
03	Assistente de Infra-estrutura Técnico de Segurança no Trabalho	3-A até 6-J		a) Categoria 1	TS-1	
			b) Categoria 2	TS-2	Enquadramento nos termos do § 1º do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008.	
			c) Categoria 3	TS-3	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.	
			d) Categoria 4	TS-4	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.	
			e) Categoria 5	TS-5	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.	
			f) Categoria 6	TS-6	Enquadramento por progressão	

						funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				g) Categoria 7	TS-7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 6, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				h) Categoria 8	TS-8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 7, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				i) Categoria 9	TS-9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 8, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				j) Categoria 10	TS-10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, titulares de cargos da Categoria 9, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				Técnico em Saúde Nível II		Mediante promoção nos termos do artigo 18 da lei nº 14.713 de 2008.
				a) Categoria 1	TS-11	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 10, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na categoria, avaliação de desempenho e cursos correlacionados com a área de atuação, realizados ou referendados pela Prefeitura do Município de São Paulo, totalizando no mínimo 90 (noventa) horas.

				b) Categoria 2	TS-12	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				c) Categoria 3	TS-13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				d) Categoria 4	TS-14	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				e) Categoria 5	TS-15	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

Tabela D – Enquadramento dos Cargos de Auxiliar Técnico em Saúde

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
77	Assistente de Suporte Técnico em Saúde	5-A até 8-J	662	Auxiliar Técnico em Saúde Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e habilitação específica para as atividades técnico-auxiliares relativas a Eletrocardiografia, Eletroencefalografia, Gasoterapia, Hemoterapia, Histologia e Citologia ou Autopsia e certificado de conclusão do ensino fundamental, suplementado por curso profissional para as atividades técnico-auxiliares relativas a Enfermagem e Consultório Dentário.
585	Auxiliar de Enfermagem	7-A até 9-J		a) Categoria 1	ATS-1	Enquadramento exigida habilitação específica.
				b) Categoria 2	ATS-2	Enquadramento nos termos do § 1º do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008.
				c) Categoria 3	ATS-3	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				d) Categoria 4	ATS-4	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
			e) Categoria 5	ATS-5	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I,	

				f) Categoria 6	ATS-6	com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				g) Categoria 7	ATS-7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 6, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria
				h) Categoria 8	ATS-8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 7, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				i) Categoria 9	ATS-9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 8, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				j) Categoria 10	ATS-10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 9, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				Auxiliar Técnico em Saúde Nível II		Mediante promoção, nos termos do artigo 18 da lei nº 14.713 de 2008.
				a) Categoria 1	ATS-11	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 10, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e cursos correlacionados com a área de atuação, realizados ou referendados pela Prefeitura do Município de São

					Paulo, totalizando no mínimo 90 (noventa) horas.
				b) Categoria 2	ATS-12 Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				c) Categoria 3	ATS-13 Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				d) Categoria 4	ATS-14 Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				e) Categoria 5	ATS-15 Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.713 de 2008, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

Tabela E – Enquadramento de Cargos de Nível Superior - Especialistas

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
38	Analista de Gestão e Infra-Estrutura	1-A até 5-J	38	Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Administração Pública ou de Empresas ou Analista em Informática ou Ciências Contábeis e Atuariais ou Ciências Econômicas ou Estatística, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
				a) Categoria 1	S-1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
				b) Categoria 2	S-2	Enquadramento nos termos do artigo 15 da lei nº 14.591/07.
				c) Categoria 3	S-3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
			d) Categoria 4	S-4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.	

				<p>e) Categoria 5</p> <p>Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas Nível II</p>	<p>S-5</p>	<p>Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>Mediante promoção, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.591/07.</p>
				<p>a) Categoria 1</p>	<p>S-6</p>	<p>Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.</p>
				<p>b) Categoria 2</p>	<p>S-7</p>	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>
				<p>c) Categoria 3</p>	<p>S-8</p>	<p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>

				d) Categoria 4	S-9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				e) Categoria 5	S-10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				Especialista em Administração, Orçamento e Finanças Públicas Nível III		Mediante promoção, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.591/07.
				a) Categoria 1	S-11	Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação
				b) Categoria 2	S-12	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				c) Categoria 3	S-13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no

						mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
03	Analista de Gestão e Infra-Estrutura (Arquiteto e Engenheiro)	1-A até 5-J	03	Especialista em Desenvolvimento Urbano Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Arquitetura ou Engenharia ou Tecnologia em Construção Civil ou Tecnologia em Mecânica ou Tecnologia em Eletricidade, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
				a) Categoria 1	S-1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
				b) Categoria 2	S-2	Enquadramento nos termos do artigo 15 da lei nº 14.591/07.
				c) Categoria 3	S-3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				d) Categoria 4	S-4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07,

				e) Categoria 5	S-5	dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				Especialista em Desenvolvimento Urbano Nível II		Mediante promoção, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.591/07.
				a) Categoria 1	S-6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
				b) Categoria 2	S-7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				c) Categoria 3	S-8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13

				d) Categoria 4	S-9	da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				e) Categoria 5	S-10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. Mediante promoção, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.591/07.
			Especialista em Desenvolvimento Urbano Nível III	a) Categoria 1	S-11	Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação
				b) Categoria 2	S-12	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

				c) Categoria 3	S-13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
23	Analista de Suporte Técnico em Saúde (Assistente Social)	1-A até 5-J	23	Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Serviço Social, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
				a) Categoria 1	S-1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
				b) Categoria 2	S-2	Enquadramento nos termos do artigo 15 da lei nº 14.591/07.
				c) Categoria 3	S-3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				d) Categoria 4	S-4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

				e) Categoria 5	S-5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. Mediante promoção, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.591/07.
				Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social Nível II		
				a) Categoria 1	S-6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de cursos de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
				b) Categoria 2	S-7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				c) Categoria 3	S-8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

				d) Categoria 4	S-9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				e) Categoria 5	S-10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social Nível III		Mediante promoção, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.591/07.
				a) Categoria 1	S-11	Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação
				b) Categoria 2	S-12	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				c) Categoria 3	S-13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da

						Categoria 2, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
03	Analista de Gestão e Infra-Estrutura (Bibliotecário e Relações Públicas)	1-A até 5-J	03	Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Biblioteconomia, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
				a) Categoria 1	S-1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
				b) Categoria 2	S-2	Enquadramento nos termos do artigo 15 da lei nº 14.591/07.
				c) Categoria 3	S-3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				d) Categoria 4	S-4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				e) Categoria 5	S-5	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07,

				<p>Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas Nível II</p> <p>a) Categoria 1</p> <p>b) Categoria 2</p> <p>c) Categoria 3</p> <p>d) Categoria 4</p>	<p>S-6</p> <p>S-7</p> <p>S-8</p> <p>S-9</p>	<p>dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>Mediante promoção, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.591/07.</p> <p>Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de cursos de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com área de atuação, totalizando, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II,</p>
--	--	--	--	---	---	--

				e) Categoria 5	S-10	com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria. Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				Especialista em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas Nível III		Mediante promoção, nos termos do artigo 16 da lei nº 14.591/07..
				a) Categoria 1	S-11	Enquadramento dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação
				b) Categoria 2	S-12	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13 da Lei nº 14.591/07, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
				c) Categoria 3	S-13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 13, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

Tabela F – Enquadramento de Cargos de Nível Médio

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
506	Assistente de Suporte Administrativo	1-A até 4-J	506	Assistente de Gestão de Políticas Públicas – Nível I		Mediante concurso de provas ou de provas e títulos, exigido o certificado de conclusão de ensino médio
				a) Categoria 1	M-1	Enquadramento, nos termos da alínea “a” do Inciso I do artigo 8º da Lei 14.748/04
				b) Categoria 2	M-2	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 1, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
				c) Categoria 3	M-3	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 2, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
				d) Categoria 4	M-4	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 3, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
				e) Categoria 5	M-5	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 4, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei

				f) Categoria 6	M-6	nº 13.748/04 Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 5, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
				g) Categoria 7	M-7	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 6, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
				h) Categoria 8	M-8	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 7, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
				i) Categoria 9	M-9	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 8, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
				j) Categoria 10	M-10	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 9, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
				Assistente de Gestão de Políticas Públicas – Nível II		Enquadramento por Promoção
				a) Categoria 1	M-11	Mediante enquadramento por promoção, dentre titulares do cargo de Nível I, que se encontrem na Categoria 10, conforme o disposto

						no artigo 108 da Lei nº 14.713/08
				b) Categoria 2	M-12	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 1, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
				c) Categoria 3	M-13	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 2, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
				d) Categoria 4	M-14	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 3, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
				e) Categoria 5	M-15	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 4, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04

Tabela G – Enquadramento de Cargos de Nível Médio Técnico

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
55	Assistente de Suporte Administrativo e de Infra-Estrutura	3-A até 6-J	55	Assistente de Suporte Técnico – Nível I		Mediante concurso de provas ou de provas e títulos, exigido o certificado de conclusão de ensino médio
				a) Categoria 1	M-1	Enquadramento, nos termos da alínea “a” do Inciso I do artigo 8º da Lei 14.748/04
				b) Categoria 2	M-2	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 1, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
				c) Categoria 3	M-3	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 2, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
				d) Categoria 4	M-4	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 3, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
				e) Categoria 5	M-5	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de

						<p>Categoria 4, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04</p>
				f) Categoria 6	M-6	<p>Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 5, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04</p>
				g) Categoria 7	M-7	<p>Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 6, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04</p>
				h) Categoria 8	M-8	<p>Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 7, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04</p>
				i) Categoria 9	M-9	<p>Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 8, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04</p>
				j) Categoria 10	M-10	<p>Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 9, Nível I, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04</p>
				Assistente de Suporte Técnico – Nível II		<p>Enquadramento por Promoção</p>
				a) Categoria 1	M-11	<p>Mediante enquadramento por promoção, dentre titulares do cargo</p>

						de Nível I, que se encontrem na Categoria 10, conforme o disposto no artigo 108 da Lei nº 14.713/08
				b) Categoria 2	M-12	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 1, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
				c) Categoria 3	M-13	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 2, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
				d) Categoria 4	M-14	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 3, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04
				e) Categoria 5	M-15	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de empregos de Categoria 4, Nível II, observado o disposto nos artigos 9º a 13 da Lei nº 13.748/04

Tabela H – Enquadramento de Cargos de Nível Básico

SITUAÇÃO ATUAL				NOVA SITUAÇÃO			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF.	PARTE E TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
44	Agente de Suporte Operacional	1-A até 2-J	PP-III	844	Agente de Apoio Nível I		Mediante concurso de provas ou de provas e títulos, exigida a formação escolar mínima do Ensino Fundamental Completo
601	Agente de Suporte de Infra-estrutura e Assistência	1-A até 3-J			a) Categoria 1	B-1	Enquadramento, nos termos do parágrafo 2º do artigo 8º da Lei nº 13.652/03
160	Agente de Suporte em Manutenção	2-A até 4-J			b) Categoria 2	B-2	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 1, Nível I, observado o disposto nos artigos 11 a 13 da Lei nº 13.652/03
					c) Categoria 3	B-3	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, observado o disposto nos artigos 11 a 13 da Lei nº 13.652/03
					d) Categoria 4	B-4	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, observado o disposto nos artigos 11 a 13 da Lei nº 13.652/03
					e) Categoria 5	B-5	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, observado o disposto nos artigos 11 a 13 da Lei nº 13.652/03
					f) Categoria 6	B-6	Promoção, dentre os titulares de cargos da Categoria 5, Nível I,

			PP-III		g) Categoria 7	B-7	observado o disposto no artigo 107 da Lei nº 14.713/08 Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, observado o disposto nos artigos 11 a 13 da Lei nº 13.652/03
					h) Categoria 8	B-8	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, observado o disposto nos artigos 11 a 13 da Lei nº 13.652/03
					i) Categoria 9	B-9	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, observado o disposto nos artigos 11 a 13 da Lei nº 13.652/03
					j) Categoria 10	B-10	Progressão funcional, mediante avaliação de desempenho, dentre os titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, observado o disposto nos artigos 11 a 13 da Lei nº 13.652/03